

Contrate agora! **0800 444 4464**



CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Este instrumento é complementar ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA e seus serviços complementares fornecidos pela PRESTADORA, na modalidade de oferta conjunta ou avulsa.

1. PARTES

1.1. Pelo presente, FIBRATECH PROVEDOR DE INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Xique-Xique, Bahia, no endereço Rua Rui Barbosa, 401, Xique-Xique/Bahia, CEP 47403-027, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.681.974/0001-60, endereço eletrônio: https://fibratechprovedor.com.br, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multímidia, doravante denominada PRESTADORA, formaliza ao seu CLIENTE, após a assinatura do "Termo de Adesão" ou Aceitação Eletrônica deste contrato, as condições gerais associadas a contratação em regime de permanência (fidelidade);

2. OBJETO

2.1. Este Contrato tem como objeto a formalização dos benefícios concedidos ao CLIENTE para condição comercial especial de contratação promocional ou com descontos, mediante compromisso de fidelização/permanência ao serviço contratado, conforme dispositivos relacionados à proposta selecionada e termo de adesão relacionado nos moldes da regulamentação e condições gerais deste contrato.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- **3.1.** A PRESTADORA faculta do CLIENTE a fidelização por prazo mínimo ao plano contratado, obtendo em contrapartida, benefícios econômicos, manifestadamente mais vantajosos em relação à contratação dos serviços avulsos mensais.
- **3.2.** Pelo Plano de FIDELIDADE, a PRESTADORA poderá oferecer ao CLIENTE, no ato da contratação ou a qualquer momento, a opção de fidelização por período regulamentar de até 12 meses, que consiste na concessão de benefícios, ofertas especiais, agregação de outros produtos ou pacotes, em regimes temporários, a serem definidos e selecionados no "Termo de Adesão", mediante o compromisso de permanência na base de assinantes da PRESTADORA e contado a partir da data de início da fruição dos benefícios.
- **3.3.** Na hipótese do CLIENTE desistir da opção de FIDELIDADE contratada ou rescindir o presente Contrato antes do período mínimo pré-estabelecido, ainda que na hipótese de mudança de endereço que se constate inviabilidade técnica, estará obrigado ao pagamento de multa correspondente ao benefício que lhe foi concedido e efetivamente utilizado, proporcionalmente aos meses que restam da vigência da fidelidade cobrado em parcela única.
- **3.4.** Durante a vigência da FIDELIDADE, a alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade, para pacotes e/ou velocidades inferiores aos que se encontravam efetivamente contratados, será entendida como desistência da opção de FIDELIDADE ao plano inicial, implicando em cobrança das eventuais multas devidas, bem como novo prazo de fidelidade para o novo plano selecionado quando também em regime promocional de fidelidade.
- **3.5.** Findo o período pré-estabelecido de FIDELIDADE, havendo intereresse do CLIENTE e a critério da PRESTADORA, a opção FIDELIDADE poderá ou não ser renovada, nos mesmos ou em outros moldes, mediante novo acordo e benefício concedido. Caso não seja renovada, a PRESTADORA não estará obrigada a conceder qualquer benefício. Nesta hipótese, o preço que vigorará pelos serviços contratados será o preço integral vigente à época da contratação, desconsiderado o benefício concedido, devidamente corrigido na forma da lei e deste contrato.
- **3.6.** O serviço de instalação será passível de cobrança pela PRESTADORA, no ato da contratação pelo CLIENTE, exceto nos casos de planos com FIDELIDADE em que haja como benefício promocional a isenção ou descontos no valor da Taxa de Instalação, tudo na forma definida no "Termo de Adesão", que faz parte integrante do presente contrato.
- 3.7. O CLIENTE não está sujeito ao pagamento da multa se:
- a) houver superveniente incapacidade técnica da PRESTADORA para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos servicos contratados;
- b) ou se o cancelamento for solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da PRESTADORA.
- 3.8. Durante o período de suspensão dos serviços por solicitação do CLIENTE, as obrigações contratuais das partes ficam

prorrogadas pelo período da suspensão, assim como o cálculo do prazo de permanência fica igualmente suspenso.

- **3.9.** Fica desde já certo e ajustado entre as partes que as condições gerais básicas de prestação dos serviços de telecomunicações da PRESTADORA que não sejam específicas das condições de fidelidade abordadas neste CONTRATO DE PERMANÊNCIA, seja na modalidade avulsa e/ou conjunta, permanecem reguladas no contrato principal, ao qual este Contrato de Permanência é vinculado.
- **3.10.** Havendo pedido de alteração de endereço durante o prazo de permanência, haverá cobrança de nova taxa de instalação normalmente, sem prejuízo do prazo de permanência iniciado.
- **3.11.** A cobrança da taxa de instalação na alteração de endereço também será realizada ainda que o benefício promocional concedido tenha sido a isenção de uma taxa de instalação inicial. Naturalmente essa cobrança é necessária uma vez que o serviço de instalação se trata de atividade única e paralela que envolve custeio operacional, logísticos e de equipamentos utilizados.

4. DO FORO

4.1. O contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e as partes elegem, para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, o foro da comarca da cidade onde foi contratado o serviço, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Xique-Xique, 10 de outubro de 2024.

FIBRATECH PROVEDOR DE INTERNET LTDA CNPJ 29.681.974/0001-60